



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Agosto de 2003

IV  
Série

Número 84

## Sumário

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

BLUTEAM - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, S.A.  
**Alteração de pacto social**

CAPEGREEN - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, S.A.  
**Alteração de pacto social**

CAPRINVEST - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

CASTLE YACHTING - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

CONVERSIONE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "LITTLEFEET -  
-CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA."  
**Alteração de denominação**

CORAL ISLAND - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

ECKERD - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

ECODIA - CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.  
**Alteração de pacto social**

ELAINE - IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS, S.A.  
**Alteração de pacto social**

FINATO - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

HIREMINDS - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

ICAMS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA INTERNACIONAL, COMERCIAL E CONTABILIDADE, LDA.  
**Alteração de pacto social**

IMPROVEMENTS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**

LIVERMORE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

MARAIS - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ANTERIORMENTE,  
"MARAIS - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA."  
**Alteração de denominação**

NAUTOR'S SWAN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA  
ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 04440/990908 N.I.P.C.: 511 130 880  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/030724 N.º DE INSCRIÇÃO: 12  
SOCIEDADE: "BLUTEAM – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING  
S.A."

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 1.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**Artigo 1º****(Firma e duração)**

A sociedade adopta a firma "BLUTEAM – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING S.A.", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 31 de Julho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05678/001222 N.I.P.C.: 511 171 315  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 34/030728 N.º DE INSCRIÇÃO: 06  
SOCIEDADE: "CAPEGREEN – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES  
S.A."

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinquenta mil euros para um milhão e setecentos mil euros, alterando o art. 5.º, n.º 1 do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

**"ARTIGO QUINTO"**

Um - O capital social é de um milhão e setecentos e cinquenta mil euros, representado por trezentas e cinquenta mil acções no valor nominal de cinco euros cada e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,

*M. Isabel V. B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 00823/930503 N.I.P.C.: 511 054 815  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 33/030728 N.º DE INSCRIÇÃO: 04  
SOCIEDADE: "CAPRINVEST – GESTÃO E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de quatrocentos mil escudos para cinco mil euros, alterando o art. 6.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO: O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "Swiss Polices Investments S.A." e outra do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "Dalai S.A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06533/030730 N.I.P.C.: 511 200 641  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030730 N.º DE INSCRIÇÃO: 1  
SOCIEDADE: "CASTLE YACHTING - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

Entre "ATLANTIC MADEIRA YACHT MANAGEMENT, LDA" e "BENISTON MARITIME, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 31 de Julho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

**CLÁUSULA PRIMEIRA****(Firma e Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de CASTLE YACHTING – TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA., e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA****(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 56, Edifício "Ornelas Cinquenta e Seis", quarto andar, letras AA, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único** - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto "Indústria de transportes marítimos. A exploração de quaisquer tipos de embarcações, propriedade da sociedade ou terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias. O fretamento a casco nú, por viagem ou por tempo de qualquer espécie de embarcação. Da compra, venda, aluguer, gestão de embarcações de recreio e material conexo bem como todas as actividades próprias da náutica de recreio. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. As actividades de promoção, marketing, prospecção e agenciamento de barcos." \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA****(Participações)**

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para atingir tais fins. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA****(Capital Social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias ATLANTIC MADEIRA YACHT MANAGEMENT, LDA. e BENISTON MARITIME, S.A. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA****(Transmissão de Quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Terceiro** - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) da cláusula sétima.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA****(Amortização de Quotas)**

Além do caso previsto no parágrafo quarto da cláusula anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

- a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
- b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste contrato social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto na cláusula sexta, bem como das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único** - A contrapartida da amortização da quota será a que resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA****(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

**CLÁUSULA NONA****(Gerência)**

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Terceiro** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quarto** - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro desta cláusula. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quinto** - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações e bem assim em quaisquer actos semelhantes ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Sexto** - Ficam, desde já, nomeados como gerentes Paulo Jorge Seabra Peleias Ribeiro, já identificado e Jean Pierre Nario, casado, com domicílio profissional na Rua Dr. Fernão de Ornelas, nº 56, "Edifício Ornelas-Cinquenta e Seis", quarto andar, letras AA, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA****(Assembleias Gerais)**

Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleia Gerais será efectuada por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****(Resultados do Exercício)**

O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** - Dos lucros líquidos e depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a serem praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, nomeadamente efectuar o levantamento do capital social para custear as despesas de instalação, funcionamento, e em geral, de arranque da sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 06471/030318

N.I.P.C.: 511 223 366

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.31/030804

N.º DE INSCRIÇÃO: 04

SOCIEDADE: "CONVERSIONE – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA" anteriormente "LITTLEFEET – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade adopta a denominação "CONVERSIONE –

**CONSULTORES E SERVIÇOS LDA**, tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06534/030731

N.I.P.C.: 511 172 400

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030731

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CORAL ISLAND - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

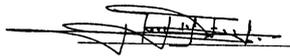
**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWAISW MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Agosto de 2003

O Ajudante Principal,



**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "CORAL ISLAND - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 06457/030224

N.I.P.C.: 511 217 803

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 32/030804

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "ECKERD - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 2.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

(OBJECTO)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística e económica, da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios; gestão de quaisquer projectos de engenharia; gestão coordenação e fiscalização de contratos de empreitada, de fornecimento de bens de serviços técnicos e de engenharia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06263/021011

N.I.P.C.: 511 130 236

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 36/030728

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "ECODIA - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 12º n.º3 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

(Gerência)

1. Mantém-se. \_\_\_\_\_
2. Mantém-se. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes poderão ser reeleitos uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_
4. Mantém-se. \_\_\_\_\_
5. Mantém-se. \_\_\_\_\_
6. Mantém-se. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 00347/911220

N.I.P.C.: 511 044 739

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09 e 10/030725

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "ELAINE - IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS, S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 15º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único eleito em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes."

ficam desde já designados para o quadriénio 2003/2006 – FISCAL UNICO: "Bernardes, Sismeiro & Associados, SROC", representado por Carlos Alberto Alves Lourenço, ROC, SUPLENTE – Carlos Marques Bernardes, ROC

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 02439/961111

N.I.P.C.: 511 086 849

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.10/030724

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "FINATO – GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**

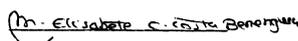
(Capital Social e Prestações Suplementares)

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes à sócia única "IMG S.P.A." actualmente denominada "ALMECO, S.P.A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 31 de Julho de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06486/030422

N.I.P.C.: 511 225 083

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/030728

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "HIREMINDS - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente se passou a reger pelos seguintes estatutos:

Funchal, 5 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,


**"HIREMINDS - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

ESTATUTOS

PACTO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

NOME E SEDE SOCIAL

A Sociedade adopta a denominação de "HIREMINDS - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", e tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**ARTIGO SEGUNDO**

OBJECTO

O objecto da sociedade consiste, na prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios.

**ARTIGO TERCEIRO**

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES

A sociedade pode ser titular de participações no capital de quaisquer sociedades anónimas ou por quotas, com sede no país ou no estrangeiro, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu.

**ARTIGO QUARTO**

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quatro quotas, uma pertencente a CARLOS ANGEL GUERRERO MAYER VON WITTGENSTEIN, no valor nominal de dois mil trezentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos, outra, pertencente a GONZALO DIAZ-RATO REVUELTA, no valor nominal de mil quinhentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos, e outras duas, no valor nominal cada de quinhentos e quarenta e cinco euros, pertencentes uma a GONZALO DE RIVERA GARCÍA DE LEANIZ, e outra a PEDRO RAIMUNDO SAENZ LAFOURCADE.

**ARTIGO QUINTO**

OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS NEGOCIÁVEIS

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

**ARTIGO SEXTO****CESSÃO DE QUOTAS**

1. A transmissão de quota por falecimento do sócio é livre. \_\_\_\_\_
2. A transmissão de quota entre vivos é livre, sem prejuízo da existência de um direito de preferência a favor dos outros sócios. \_\_\_\_\_
3. O direito de preferência previsto no número anterior não se aplica às transmissões de quotas a favor do cônjuge, de descendentes ou de ascendentes do sócio transmitente ou a favor de uma sociedade cujo capital seja integralmente detido por aquele. \_\_\_\_\_
4. O direito de preferência deve ser exercido no prazo de quinze dias após o envio a todos os sócios, por carta registada, do projecto de venda e da minuta do contrato de cessão de quota. \_\_\_\_\_
5. A transmissão de quotas não está sujeita, em caso algum, ao consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
6. No caso de transmissão de participações que, isoladamente ou no seu conjunto, representem, pelo menos, dois terços do capital da sociedade, os sócios titulares das restantes participações, quando não pretendam exercer o seu direito de preferência, ficam obrigados a transmiti-las a um terceiro adquirente que, para o efeito, lhes seja apresentado pelos sócios titulares das referidas participações maioritárias. \_\_\_\_\_
7. Os sócios titulares das restantes participações, a que se refere o número anterior, só estão obrigados a proceder à transmissão prevista nesse número no caso de as condições aplicáveis a tal transmissão serem, pelo menos, tão favoráveis quanto as que se apliquem à transmissão das participações maioritárias. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO****AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS**

A sociedade pode amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO****ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_
2. A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO****COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre os seguintes assuntos: \_\_\_\_\_
  - a) Transmissão, amortização, aquisição e alienação de quotas da sociedade; \_\_\_\_\_
  - b) Designação, destituição e remuneração do gerente; \_\_\_\_\_
  - c) Exoneração de responsabilidade do gerente; \_\_\_\_\_
  - d) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, atribuição de lucros e tratamento dos prejuízos. \_\_\_\_\_
2. Compete ainda à Assembleia Geral autorizar a prática dos seguintes actos e negócios: \_\_\_\_\_
  - a) Proposição de acções pela sociedade contra o gerente ou sócios bem como a desistência e a transacção no âmbito dessas acções;
  - b) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; \_\_\_\_\_
  - c) Alienação ou oneração de quaisquer elementos do activo não compreendidos na alínea anterior cujo valor unitário líquido pelo qual se encontrem inscritos no último balanço aprovado da sociedade seja igual ou superior a cinco mil euros; \_\_\_\_\_
  - d) Alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial; \_
  - e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades

bem como a alienação ou oneração de tais participações; \_\_\_\_\_

f) Contracção de empréstimos; \_\_\_\_\_

g) Prestação de garantias, seja a que título for; \_\_\_\_\_

h) Celebração de quaisquer negócios jurídicos que acarretem a assunção, pela sociedade, de obrigações de montante igual ou superior a cinco mil euros. \_\_\_\_\_

3. Para o efeito do disposto na alínea h) do número anterior, o valor das obrigações é calculado tomando por base o somatório do valor de todas as obrigações assumidas por ano de vigência do contrato a que respeitem. \_\_\_\_\_

4. As deliberações e as autorizações previstas nos nºs 1 e 2 só se consideram tomadas pela Assembleia Geral, quando obtiverem pelo menos dois terços dos votos expressos, não são considerando como tal as abstenções. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO****GERÊNCIA**

1. A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um gerente, sócio ou não sócio, nomeado e destituído pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. O gerente deve praticar todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios e sem prejuízo das limitações previstas nos presentes estatutos. \_\_\_\_\_
3. Salvo quando autorizado pela Assembleia Geral nos termos que resultam da cláusula anterior, o gerente não pode praticar quaisquer actos ou negócios dos tipos previstos no nº 2 do artigo anterior. \_\_\_\_\_
4. O exercício da gerência é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
5. É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****FORMA DE OBRIGAR**

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador, neste último no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****DEVER DE INFORMAÇÃO**

1. O gerente está obrigado a fornecer aos sócios todas as informações por que estes lhe solicitem, sem prejuízo do disposto no artigo 214º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_
2. No caso de actos ou negócios para cuja execução seja necessária a autorização dos sócios, o gerente fica obrigado a fornecer todos os elementos necessários ao perfeito conhecimento desses actos ou negócios que o gerente se propõe realizar. \_\_\_\_\_
3. O gerente não pode, em caso algum ou a que título for, proibir a livre consulta e inspecção, por parte de quaisquer sócios, de todos os documentos relativos à actividade da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO****LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

1. Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO****MANDATÁRIOS**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do número 6 do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes os poderes necessários para a

prática de determinados actos ou categorias de actos.

N.º DE MATRÍCULA: 04864/20000223

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030729

SOCIEDADE: "ICAMS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA INTERNACIONAL, COMERCIAL E CONTABILIDADE LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 4º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**"ARTIGO QUARTO"**

(PARTICIPAÇÕES)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 7 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 03768/981103

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/030716

SOCIEDADE: "IMPORVEMENTS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de setecentos e quarenta mil escudos para cinco mil euros, alterando os art. 4.º e 12.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



-----ARTIGO QUARTO-----

----- O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de cento e trinta e cinco euros e catorze cêntimos, pertencente à sócia Abreu & Marques Legal Services, Limited, outra no valor nominal de dois mil duzentos e noventa e sete euros e vinte e nove cêntimos pertencente ao sócio Juan Francisco Lopez Quesada Alonso, outra no valor nominal de mil setecentos e cinquenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos, pertencente ao sócio José Maria Maldonado Trinchant, e outra no valor nominal de oitocentos e dez euros e oitenta e dois cêntimos pertencente ao sócio António Baselga de La Veja.-----

-----Artigo Décimo Segundo-----

----- (Prestações suplementares)-----

----- A sociedade fica autorizada, mediante decisão da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite de nove milhões novecentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos, a todos os seus sócios, cabendo à Assembleia Geral determinar a quantia exigível a cada um, sendo que ao sócio minoritário não poderá ser exigida uma prestação suplementar de montante superior à do sócio maioritário.--

N.º DE MATRÍCULA: 03868/981228

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030724

SOCIEDADE: "LIVERMORE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 4º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**"ARTIGO QUARTO"**

(Participações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade ou da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, incluindo representativas do capital de sociedades de responsabilidade ilimitada, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05032/20000515

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/030801

SOCIEDADE: "MARAIS - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" anteriormente "MARAIS - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 8 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05178/20000707

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01 e 02/030730

SOCIEDADE: "NAUTOR'S SWAN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a designação de Giorgio Bianchini, Enrico Chieffi, e Luciano Scaramuccia, para gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação de 030612 e foram alterados os artigos 4º nº 2 e 10º nº 2 do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO**

(Capital social e Prestações Suplementares)

DOIS - Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros e nas demais condições que forem deliberadas.

**ARTIGO DÉCIMO**

(Atribuições e competências da gerência)

DOIS - Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Funchal, 7 de Agosto de 2003

A Ajudante Principal,



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas .....	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas .....	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas .....	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas .....	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas .....	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série .....	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries .....	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries .....	€ 58,61	€ 29,23;
Completa .....	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)